

V. das sentenças que nos inventários e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dividas da herança (Codigo Civil, art. 532, n. 2);

VI. da arrematação e adjudicação em hasta publica (Codigo Civil, art. 532, n. 3);

VII. da sentença declaratoria da posse de immovel por 30 annos, sem interrupção, nem opposição, para servir de titulo ao adquirente por usucapão. (Codigo Civil, art. 560);

VIII. da sentença declaratoria da posse incontestada e continua de uma servidão apparente por dez ou vinte annos, nos termos do art. 351 do Codigo Civil, para servir de titulo requisitivo (Codigo Civil, art. 698);

IX. para perda do dominio da propriedade immovel, dos titulos transmissiveis, ou dos actos renunciativos (Codigo Civil, art. 589, ns. 1 e 2, § 1.º);

X. dos titulos ou a inscripção dos actos inter-vivos relativamente aos direitos reaes sobre immoveis, quer para a aquisição do dominio. (Codigo Civil, arts. 533 e 676), quer para a validade contra terceiros. (Codigo Civil, arts. 789 e 796, § Unico, 848 e 850);

XI. dos titulos das servidões não apparentes para a sua constituição, bem assim a averbação, na transcripção, do cancellamento dessas servidões. (Codigo Civil, arts. 697 e 708);

XII. do usufructo e do uso sobre immoveis, e da habitação quando não resultem do direito de familia. (Codigo Civil, arts. 715, 745 e 748);

XIII. das rendas constituidas ou vinculadas a immoveis por disposição de ultima vontade. (Codigo Civil, art. 753) e do contrato de pechar agrícola;

C) — A AVERBAÇÃO

I. na inscripção da sentença de separação de dote. (Codigo Civil, art. 309, § Unico);

II. do julgado sobre o restabelecimento da sociedade conjugal. (Codigo Civil, art. 323);

III. da clausula de inalienabilidade imposta a immoveis pelos testadores e doadores;

IV. por cancellamento da extincção dos direitos reaes.

Artigo 2.º — Os actos a que se refere o art. 1.º, serão praticados pelos serventuários dos registos de immovis, nesta capital, mediante distribuição feita pelo 3.º distribuidor.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 31 de Dezembro de 1925. — O Director, Carlos Villalva.

LEI n. 2.110-L — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Estabelece os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Tribunal de Justiça.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica estabelecida a seguinte tabella de vencimentos para os funcionarios da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a comçar de 1.º de Janeiro de 1926:

TABELLA

	MENSUAES DE CADA UM	Annuaes	
		DE CADA UM	DE TODOS
1 secretario	1:200\$000	14:400\$000	14:400\$000
3 chefes de secção	980\$000	11:760\$000	35:280\$000
4 primeiros escripturarios	650\$000	7:800\$000	31:00\$000
4 segundos escripturarios	540\$000	6:480\$000	25:920\$000
1 porteiro	355\$000	4:260\$000	4:260\$000
4 continuos	355\$000	4:260\$000	17:040\$000
2 officiaes de justiça	262\$000	3:144\$000	6:288\$000
5 serventes	220\$000	2:640\$000	13:200\$000
1 motista	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
TOTAL			152:388\$000

§ unico. Sobre esta tabella deverá ser calculada uma gratificação de 25 %.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario,

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 29 de Dezembro de 1925. — O Director, Carlos Villalva.

Secretarias de Estado

INTERIOR

1.ª Directoria

1.ª SECCÃO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1926

Officiou-se:

A' Fazenda, communicando que o sr. Joaquim Leme do Prado, director do Grupo Escolar «Barão de Monte Santo» exercendo o cargo de auxiliar de inspecção no município de Mococa, compete a gratificação de 50\$000 mensaes, desde 21 de Julho do anno proximo passado;

A mesma, communicando em resposta aos officios ns. 2071, 2079, 2129, P. 13.516, 2130 e P. 13.369, que compete aos srs. Examinadores de Barros Camar-

go, Alcindo Soares do Nascimento, Paulo Ribeiro Netto e Rival Cardoso de Almeida, a gratificação de 50\$000 mensaes como auxiliares de inspecção.

INSTRUCCÃO PUBLICA

Ao director da Escola Normal da Capital, autorizando a crear uma classe supplementar no primeiro anno do estabelecimento

Requerimentos despachados: Joaquim Antonio de Escobar Bueno. Sim, a vista da informação;

Artogildo Rodrigues de Mello. — Idêntico despacho;

Leopoldo José Rodrigues Silva — Idêntico despacho;

Joaquim Leme do Prado. — Compete ao requerente a gratificação desde 21 de Julho do anno proximo passado.

2.ª SECCÃO

Solicitou-se do sr. director do Serviço Sanitario, designação de uma junta

medica para em Campos do Jordão proceder a inspecção de saúde na pessoa do sr. Ambrósio Alves, servente do Almoarifado da Secretaria do Interior.

Ao sr. Secretario da Fazenda, solicitou-se restituição, ao sr. Pedro Pierotti pela collectora de Espírito Santo do Pinhal, a importância de 470\$000, resto da pensão paga por um enfermo do Hospital de Jaquary.

Officiou-se ao sr. Secretario da Justiça solicitando providencias para reabertura da Pharmacia Central de Galileu Lagreca, em Quilombo e para fechamento da Pharmacia São Sebastião, e ta em S. Sebastião da Gramma, em São José do Rio Pardo, por funcionar em desacordo com o Codigo Sanitario.

Communicou-se ao sr. Secretario da Fazenda que foram dispensados a pedido os srs. Domingos Gironi, João Romeu e E mundo Santilli, motoristas da Inspectoria de Moléstias Infecciosas.

Requerimentos despachados: Jorge Gonçalves, motorista da Inspectoria de Moléstias Infecciosas, pedindo